

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM N° 015, DE 05 DE ABRIL DE 2021

**Exmo. Sr. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:**

Consignando a V.Exas. a expressão de meus cordiais cumprimentos, ofereço à consideração dos Senhores Vereadores com assento nessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 4.522, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE REFORMULA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE DE UBÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os conselhos municipais são colegiados que promovem o estreitamento da relação entre o governo e a sociedade, na medida em que tornam efetiva a participação popular na definição das políticas públicas em seu segmento de atuação.

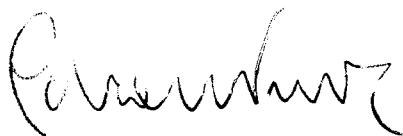
Nesse sentido, o Conselho Municipal de Esporte, de natureza permanente, tem por finalidade elaborar e desenvolver, em conjunto com a administração pública, os projetos destinados à promoção das atividades esportivas, bem como fiscalizar o seu andamento, contribuindo para a elaboração de políticas públicas municipais relacionadas ao esporte, exercendo o controle social e auxiliando na melhoria da gestão, da qualidade e da transparência.

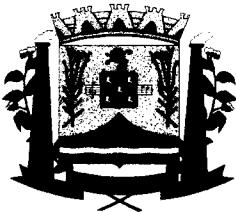
Criado originalmente em Ubá por intermédio da Lei Municipal 3.935, de 2010, o Conselho Municipal de Esporte foi reformulado pela Lei Municipal 4.522, de 2017, ora vigente. Alguns de seus dispositivos, entretanto, comportam alterações que, no entendimento do próprio Conselho, são essenciais para aperfeiçoar e fortalecer o seu funcionamento e atuação. Como o propósito é incentivar a participação popular nos conselhos, o Poder Executivo aquiesceu à sugestão do CME, que ora submete ao Legislativo.

De fato, as alterações ora propostas, que alcançam os artigos 7º, 8º, 9º, 10 e 17 da Lei 4.522/17, não são impostas pela administração pública municipal. São, todas elas, propostas suscitadas no próprio Conselho Municipal de Esporte.

Eis, pois, o projeto de lei que submeto à deliberação da Câmara Municipal de Ubá, invocando a tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,


EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

à CJR,
CECTEL,
COFTC.
em 5/4/21.

PROJETO DE LEI N° 44/21

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.522, de 22 de dezembro de 2017, que reformula o Conselho Municipal de Esporte de Ubá, e dá outras providências.

Art. 1º Os artigos 7º, 8º, 9º, 10 e 17 da Lei Municipal nº 4.522, de 22 de dezembro de 2017, passam a vigorar com a redação que segue:

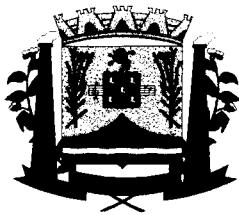
Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte de Ubá compõe-se de 14 (quatorze) membros titulares e o mesmo número de suplentes por representatividade, respeitada a composição paritária entre Poder Público e sociedade civil, nos seguintes termos:

- I - Um representante da Secretaria Municipal responsável pela comunicação social;*
- II - Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;*
- III - Dois representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer;*
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- V - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;*
- VI - Um representante da Secretaria Municipal de Governo;*
- VII - Um representante de Entidade representativa dos direitos da criança e do adolescente;*
- VIII - Um representante de Entidade representativa da Terceira Idade;*
- IX - Um representante das Ligas Esportivas do Município de Ubá;*
- X - Um representante do segmento paradesporto;*
- XI - Um representante do segmento esportivo individual;*
- XII - Um representante do segmento esportivo coletivo;*
- XIII - Um representante do segmento de esporte radicais, aventura e outros;*
- XIV - Um representante do segmento de artes marciais e esportes de combate.*

§ 1º Os órgãos, entidades e segmentos mencionados nos incisos I a XIV indicarão seus representantes à Secretaria Municipal responsável pela pasta de Esporte e Lazer, para posterior nomeação pelo Prefeito Municipal, devendo as indicações de membros observar os conhecimentos e as afinidades dos potenciais representantes em relação à temática desportiva e de lazer.

§ 2º Os órgãos, entidades e pessoas físicas da sociedade civil de que tratam os incisos VII a XIV, deverão obrigatoriamente ter residência, exercício e experiência





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

comprovada na promoção, fomento, atuação e/ou relevantes serviços prestados no âmbito do esporte e lazer no município de Ubá, no mínimo durante 2 (dois) anos anteriores a assinatura do termo de posse e nomeação como membro do Conselho Municipal de Esportes de Ubá, bem como comprovação de idoneidade moral e reputação ilibada.

§ 3º O Conselho Municipal de Esporte editará resolução específica que tratará dos procedimentos de indicação dos membros e meios de comprovação dos requisitos previstos no § 2º.

§ 4º A função de membro do Conselho Municipal de Esporte e de suas comissões é considerada serviço público relevante, não lhe cabendo qualquer remuneração.

§ 5º O disposto no § 4º não impede o pagamento de diárias de viagem e auxílios para participação em reuniões, treinamentos e similares, nos termos da Lei Municipal nº 3.850, de 23 de março de 2010, ou outra que a substituir ou alterar, devendo o processo de requisição, o pagamento e a prestação de contas atender ao disposto no Decreto Municipal nº 6.077, de 10 de maio de 2018 ou outro que o substituir ou alterar.

§ 6º O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 7º A falta de indicação de representante por algum segmento não impedirá o funcionamento do conselho.

Art. 8º A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação definida no Regimento Interno.

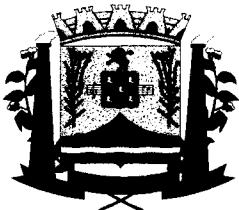
Art. 9º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de dois anos, sendo permitida 1 (uma) recondução consecutiva de igual período.

Parágrafo Único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato, devendo a secretaria executiva providenciar imediatamente o contato com o representante do Poder Público, órgão ou representante da sociedade civil para substituição através de nova indicação, na forma das normas regentes do conselho.

Art. 10. O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo e quantas vezes forem necessárias, por convocação do seu presidente ou da maioria dos conselheiros.

Art. 17. Fica criado o Fundo Municipal de Esporte, com toda a execução financeira e orçamentária realizada pela Secretaria Municipal responsável pela pasta de esportes, com conta própria para captação de recursos, subvenções e projetos que





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

gerem valores a serem aplicados na política pública de esportes e lazer, a serem utilizados de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Esporte, na condição de órgão Gestor do Fundo.

§ 1º Ao Conselho Municipal de Esporte compete também fiscalizar os procedimentos e ações relativas do Fundo Municipal de Esporte, inclusive apreciação da prestação de contas anual do Fundo e aquelas apresentadas por terceiros, quanto da aplicação de recursos recebidos do Fundo.

§ 2º O Fundo Municipal de Esportes será regulamentado por decreto do Poder Executivo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 5 de abril de 2021.



EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá